



Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1.260 DE 02/03/2001

Cria o Programa de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Pública Municipal.

O povo do Município de Illicínea, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Art. 2º. Poderá aderir ao PDV todo e qualquer servidor efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Illicínea.

Parágrafo único. O requerimento de adesão será encaminhado ao Prefeito Municipal, que o deferirá no prazo máximo de trinta dias, por intermédio do chefe imediato do servidor.

Art. 3º. Será devida ao servidor indenização correspondente a 1.3 (um ponto três) meses de remuneração por ano de serviço prestado.

§ 1º. Para efeito da contagem de tempo prevista no *caput* deste artigo considerar-se-á todo período que o servidor tenha ingressado na função pública (contratado, registrado e concursado) e, também considerar-se-á como 01 (um) ano o período igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 2º. Considera-se remuneração, para efeito desta lei, a descrita no *caput* do art. 43, da Lei nº 933 de 31/05/94 (Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias próprias em quantia equivalente ao total do custo do programa, observadas as regras da Lei 4.320/64.

PUBLICADO
03/04/01
PD



Prefeitura Municipal de Ilhéia

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei não serão consideradas como despesa de pessoal para efeito da verificação dos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal combinado com o art. 20, III, "b" da Lei Complementar n. 101/00

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéia, 02 de março de 2001.

Márcio Henrique Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL